



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

JOSÉ MORAES GUERRA NETO

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL

**CAMPINA GRANDE
2018**

JOSÉ MORAES GUERRA NETO

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Ms. Paulo Esdras Marques Ramos

**CAMPINA GRANDE
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G934e Guerra Neto, Jose Moraes.
Educação em e para direitos humanos na atividade policial
[manuscrito] : / Jose Moraes Guerra Neto. - 2018.
20 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. Paulo Esdras Marques Ramos ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Policial Militar. 2. Direitos Humanos. 3. Cidadania.

21. ed. CDD 341.1

JOSÉ MORAES GUERRA NETO

OS DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada ao Programa de Graduação
em direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em direito.

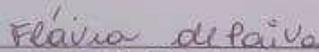
Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 12/06/18.

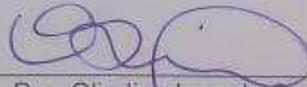
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Paulo Esdras Marques Ramos (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Flávia de Paiva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Olindina Iona da Costa Ramos
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

A meu pai e a minha mãe, pela coragem com que me ajudaram a enfrentar todas as dificuldades nestes últimos anos, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À professora Raïssa de Lima e Melo, coordenadora do curso de Direito, por seu empenho.

Ao professor Paulo Esdras Marques Ramos pelas lições que me passou ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao meu pai José Alberico Guerra, à minha mãe Esmeralda Lima Guerra, a minha esposa Amanda de Azevedo Guerra e as minhas princesinhas e grande amor, Júlia de Azevedo Guerra e Gabriela de Azevedo Guerra por deixar minha vida mais alegre. À professora Aureci Gonzaga Farias, a qual admiro muito e tenho como um exemplo de vida.

A todos os funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“Visto que o fundamento da propriedade é a utilidade, onde não houver utilidade possível não pode haver propriedade”.
(Jean Jacques Rousseau)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS: O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.....	08
3 O POLICIAL, OS DIREITOS HUMANOS E OS CIDADÃOS.....	12
3.1 DIREITOS HUMANOS, POLICIAL MILITAR E HIERARQUIA.....	13
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
REFERÊNCIAS.....	19

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL

José Moraes Guerra Neto¹

RESUMO

A reflexão sobre a proteção dos Direitos Humanos é um dos pontos importantes como forma de demonstrar a real necessidade de tratar deste assunto aplicando-se ao agente público, neste caso, o policial militar, como um cidadão provido de direitos. Para tanto, este artigo propõe exibir a relação dos direitos humanos e o policial militar como um cidadão e defensor dos direitos humanos, de início, exibindo o perfil histórico em nosso país, o papel dos direitos humanos como indispensáveis à justiça e cidadania. Objetiva-se aqui compreender a relação dos direitos humanos e o policial militar, analisando a visão distorcida que a sociedade possui, o tratamento psicológico e a luta diária daqueles sob diversas barreiras. Por meio de uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando-se do método dedutivo via bibliografia específica ao tema, a exemplo de legislação, doutrina e artigos acadêmicos, será apresentado um ambiente para aproximação entre a sociedade e os policiais, buscando diminuir esse lapso de mal entendimento que existe entre tais elementos e de reforço na busca e respeito pelos direitos humanos.

Palavras-chave: Policial Militar; Direitos Humanos; Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

Assuntos e temas relacionados com os Direitos Humanos ganharam avanços ao longo das décadas. Para tanto, foram incluídos nos planos de ensino e diversificados no conteúdo programático dos cursos de formação e especialização das polícias de segurança pública, numa visão sistêmica global e regional, vencendo alguns paradigmas comuns diante de mudanças estratégicas.

Os direitos humanos surgem com a ruptura totalitária. Os limites dessa ruptura asseguram os direitos humanos contra a violência perpetrada pelo Estado. Por isso que os direitos fundamentais e, conseqüentemente os direitos humanos, assim constituídos positivamente em muitas Constituições de vários Estados, têm merecido igualmente intervenções no ordenamento jurídico, na condicionante de que todos devem promovê-los, inclusive e principalmente o Estado.

¹ Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
Email: neto-guerra@hotmail.com

O respectivo trabalho tem como objetivo geral compreender o porquê a sociedade tem uma visão dos policiais de que eles são despreparados e truculentos, os quais colocam suas vidas em defesa dessa sociedade.

Destarte a melhor formação de tais profissionais, pelos Estados da federação, para que sejam capacitados com observância nos princípios democráticos de direito, e que a sociedade crie ambiente para aproximação com os policiais, os quais defendem-nos e com essa atitude consiga diminuir esse lapso de mal entendimento que existe entre sociedade e atividade policial.

Estudar a formulação dos princípios ou padrões de conduta diante da condição social do homem que são elementos norteadores da convivência social. Na história da humanidade as civilizações construíram diferentes sistemas de normas sociais objetivando estabelecer padrões de relações humanas e comportamento sociais.

Justifica-se aqui perceber uma maneira, pela qual a polícia seja entendida melhor pela sociedade, e mudar algumas atitudes de policiais militares que desvie da doutrina e dos princípios jurídicos estabelecido no ordenamento jurídico. Criar cursos de aperfeiçoamento para esses profissionais como vista de melhorar o tratamento com a sociedade e buscar uma homogeneidade entre polícia e a sociedade com alguns programas que poderão ser criados pelas policias e as associação de moradores de bairros.

As pontuações que este trabalho exhibirá terão início com os direitos humanos e a atividade policial, trazendo breves considerações, a relação dos direitos humanos, o policial e a hierarquia. Torna-se importante esclarecer a visão da sociedade em relação aos policiais militares, tidos em sua maioria como maus profissionais e arbitrários.

2 A FORMAÇÃO DOS POLICIAIS: O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A nossa Carta Magna define os órgãos aptos na promoção da segurança pública, detalhando os tipos de atividades instituídas a cada um deles. O caput do artigo 144 vem estabelecer estes como órgãos de promoção da segurança pública.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A superação desses desvios poderia dar-se, ao menos em parte, pelo estabelecimento de um “núcleo comum”, de conteúdos e metodologias na formação de ambas as polícias, que privilegiasse a formação do juízo moral, as ciências humanísticas e a tecnologia como contraponto de eficácia à incompetência da força bruta.

Aqui, deve-se ressaltar a importância das academias de Polícia Civil, das escolas formativas de oficiais e soldados e dos institutos superiores de ensino e pesquisa, como bases para a construção da Polícia Cidadã, seja através de suas intervenções junto aos policiais ingressantes, seja na qualificação daqueles que se encontram há mais tempo na ativa.

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infringam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo. (GOLDSTEIN, 2003, pp. 28-29).

Um bom currículo e professores habilitados não apenas nos conhecimentos técnicos, mas igualmente nas artes didáticas e no relacionamento interpessoal, são fundamentais para a geração de policiais que atuem com base na lei e na ordem hierárquica, mas também na autonomia moral e intelectual. Do policial contemporâneo, mesmo o de mais simples escalão, se exigirá, cada vez mais, discernimento de valores éticos e condução rápida de processos de raciocínio na tomada de decisões.

Hoje, a atividade policial considera não apenas a intolerância a criminalidade, mas também o caráter social desempenhado ao lado da população. Todo esse trabalho abrange a determinação legal aplicada pela Carta Magna e regimentos policiais, além da civilidade tida pelo profissional, seu senso de responsabilidade junto à sociedade, onde espera-se do agente de segurança pública a efetiva proteção no momento de instalação do conflito.

A polícia militar tem como missão manter a ordem pública, assegurando o bem-estar da sociedade, garantindo a segurança, a paz, tranquilidade e cidadania. Neste tom é explícita a promoção dos direitos humanos, seja na aplicação das leis, na salvaguarda de vidas, combate à criminalidade via abordagens ou pela condução coercitiva.

O operador de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado pelo serviço: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. (BALESTRERI, 2005, p.23).

A problemática relacionada à violência e criminalidade são complexos, dinâmicos e conflituos, onde a polícia militar não é chamada apenas para promover a ordem pública, mas para garantir os direitos humanos, mediando conflitos além de assegurar direitos difusos e coletivos e também aqueles direitos individuais homogêneos.

Deve-se ter sempre clara a ideia de que a sociedade é complexa, ocorrendo conflitos de diversos tipos todos os dias, e que para a resolução destes os órgãos de segurança pública devem utilizar ações diferenciadas. A polícia não pode utilizar um procedimento padrão, único, para todas as formas de conflito, ela precisa ter a capacidade de ampliar o espaço de decisão nas escolhas de ações e intervenções para cada fato que enfrenta. Assim, a postura mediadora passa a ser uma função importantíssima na ação da polícia (BENGOCHEA, 2006, p. 120).

Entende-se que a atuação policial ensinada nas escolas de formação é complexa e dinâmica, requerendo de seus operadores equilíbrio na lida com todas

aquelas formas de violência. Com isso, a promoção dos direitos humanos vem como condicionante indispensável no fortalecimento da cidadania, além da implementação da justiça e segurança pública.

3 OS DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO COM A ATIVIDADE POLICIAL

Traçando perfil do contexto histórico brasileiro, percebe-se que Direitos Humanos e a atividade policial sempre estiveram em posições antagônicas. Diante de todas as manifestações contrárias aos Direitos Humanos no período da ditadura militar, a polícia ganhou um estigma de ações pautadas em violência, que não condiz com o modelo ideal de corporação em um Estado Democrático de Direito.

A utilização dos aparatos policiais pelo regime autoritário da época colocou um grande abismo entre a polícia e a sociedade. Ainda hoje, boa parte da população vê nos agentes de segurança um instrumento de dominação do Estado sobre o povo e não de servidores, ou seja, veem uma polícia contra o povo e não para o povo.

Com a democratização da política brasileira, tornou-se necessário repensar o modelo de segurança pública do país, tendo em mente que essa nova conjuntura da política nacional propicia a relação polícia e direitos humanos como uma parceria em benefício da comunidade, e não o contrário.

Inserir na instituição policial uma proposta baseada em tendências contemporâneas a respeito de sua atuação não constitui tarefa fácil, por se tratar de uma instituição fechada em si, tradicionalista e baseada em hierarquia e disciplina, no caso das polícias militares.

A mudança no modo de agir da polícia parte do princípio de que é necessário que se mude a convicção que os profissionais de segurança têm a respeito do valor dos direitos humanos. Mesmo dentro da polícia há o paradigma de que os militantes de direitos humanos só atuam para reprimir a ação da força, procurando excessos em sua atividade e protegendo os marginais.

O desconhecimento por boa parte da polícia do que sejam tais direitos provoca a revolta dos profissionais de segurança pública e a noção de que os militantes de direitos humanos são subversivos e atentam contra a segurança nacional. Os militantes de direitos humanos são mal interpretados, pelos policiais, em razão da história de enfrentamento das duas posições em épocas de ditadura no

país. O contexto histórico brasileiro reforça o abismo que se criou entre direitos humanos e atividade policial, dificultando as novas filosofias de policiamento.

Na verdade, as denúncias feitas pela comunidade de Direitos Humanos são benéficas aos bons policiais, pois minam a ação de maus profissionais e impedem que eles continuem agindo em desacordo com os direitos, maculando dessa forma, todo o corpo policial. Para que haja uma mudança no paradigma de antagonismo, é imprescindível que a polícia e as ONGS de direitos humanos se aproximem e trabalhem juntas na efetivação do bem maior, não para satisfação de posições, mas em favor da sociedade.

3.1 DIREITOS HUMANOS, POLICIAL MILITAR E HIERARQUIA

O marco na luta pelos Direitos Humanos é, sem dúvida, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datado em 1948. Em 1966, foram criados conforme os princípios ditos na Carta das Nações Unidas, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, além do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, onde estipulam respeito à integridade física, dignidade humana e garantias às prerrogativas de defesa.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2003, p. 8).

Já o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, mostra que o Estado brasileiro possui como princípio a afirmação dos direitos humanos, sendo estes universais, interdependentes e indisponíveis. Para que haja efetividade, as políticas públicas devem considerar estes em perspectiva para construção de uma sociedade para promoção da igualdade e equidade, respeitando a diversidade

e consolidando uma cultura democrática. Apontam-se aqui os Direitos Humanos como sendo

Universais – Pois atingem todos os seres humanos, sem distinção alguma; Absolutos – Gozam de prioridade absoluta, sobre qualquer outro interesse estatal ou coletivo; Inalienáveis – São intransmissíveis e inegociáveis por essências; Indisponíveis – Mesmo sendo motivo de renúncia por parte do indivíduo o Estado deve primar por sua efetivação; Consagrados na ordem jurídica – Decorrentes da evolução humana, servem de traço distintivo em face dos direitos humanos. O Estado os reconhece como essenciais e fundamentais, para a existência do próprio Estado. - Limitativos dos poderes constituídos na medida em que nenhuma determinação legal possa olvidar das diretrizes impostas por ele; De aplicabilidade imediata – Sendo desnecessário norma infraconstitucional para que possam ser efetivados. (BOBBIO, 2004, p. 98).

A universalidade dos Direitos Humanos relaciona-se com a justiça, a cidadania, democracia e igualdade, consagrando o respeito à dignidade humana, garantia esta à limitação do poder estatal, visando o desenvolvimento da personalidade. Estes são direitos que devem ser consagrados e garantidos pela sociedade política e internacional.

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos - do “mínimo ético irreduzível”. (PIOVESAN, 2006, p. 9).

Promover os direitos humanos vem como condição clara e indispensável de modo que promova a notabilidade por todos à justiça, cidadania e segurança pública. Aqui, a Polícia tem que ser reconhecida como conquista democrática na sociedade e uma demanda central acertada da dignidade da pessoa humana.

O equilíbrio psicológico, tão indispensável na ação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre o cidadão.

Em muitas Academias de Polícia (é claro que não em todas) os policiais ainda são “adestrados” para a “guerra de guerrilhas”, sendo submetidos a toda ordem de maus tratos (beber sangue no pescoço de galinhas, ficar em pé sobre formigueiros, ser “afogado” na lama por superior hierárquico, comer fezes, são apenas alguns dos recentes exemplos que tenho colecionado na narrativa de amigos policiais (BALESTRERI, 2005, p. 77).

Evidentemente, polícia não funciona sem hierarquia. Há, contudo, clara distinção entre hierarquia e humilhação, entre ordem e perversidade.

Essa permissividade na violação interna dos Direitos Humanos dos policiais pode dar guarida à ação de personalidades sádicas e depravadas, que usam sua autoridade superior como cobertura para o exercício de suas doenças. Além disso, como os policiais não vão lutar na extinta guerra do Vietnã, mas atuar nas ruas das cidades, esse tipo de “formação” (deformadora) representa uma perda de tempo, geradora apenas de brutalidade, atraso técnico e incompetência.

Zelar pela ordem pública é, assim, acima de tudo, dar exemplo de conduta fortemente baseada em princípios. Não há exceção quando tratamos de princípios, mesmo quando está em questão a prisão, guarda e condução de malfeitores. Se o policial é capaz de transigir nos seus princípios de civilidade, quando no contato com os sociopatas, abona a violência, contamina-se com o que nega, conspurca a normalidade, confunde o imaginário popular e rebaixa-se à igualdade de procedimentos com aqueles que combate. (BALESTRERI, 2005, p. 77).

A verdadeira hierarquia só pode ser exercida com base na lei e na lógica, longe, portanto, do personalismo e do autoritarismo doentios. A compatibilidade dos direitos humanos, sua eficiência policial, compreensão e valorização adequada de suas diferenças vem a ser princípios éticos e devem ser seguidos, sendo condição definidora da existência da polícia.

O respeito aos superiores não pode ser imposto na base da humilhação e do medo. Não pode haver respeito unilateral, como não pode haver respeito sem admiração. Não podemos respeitar aqueles a quem odiamos.

A hierarquia é fundamental para o bom funcionamento da polícia, mas ela só pode ser verdadeiramente alcançada através do exercício da liderança dos superiores, o que pressupõe práticas bilaterais de respeito, competência e seguimento de regras lógicas e supra pessoais. Nas palavras do educador Paulo

Freire, (2014, p.41) “quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser um opressor”.

No extremo oposto, a debilidade hierárquica é também um mal. Pode passar uma imagem de descaso e desordem no serviço público, além de enredar na malha confusa da burocracia toda a prática policial.

A falta de uma Lei Orgânica Nacional para a polícia civil, por exemplo, pode propiciar um desvio fragmentador dessa instituição, amparando uma tendência de definição de conduta, em alguns casos, pela mera junção, em “colcha de retalhos”, do conjunto das práticas de suas delegacias.

O policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião. Dessa forma, o agente de segurança é um educador, o qual educa por meio de suas atitudes ao lidar com situações cotidianas. O policial educador transmite cidadania, a partir de exemplos de conduta, de comportamentos baseados em moderação e bom senso. O agente de segurança pública não pode mais ser visto, nos dias de hoje, como agente de repressão a mando do Estado. (BALESTRERI, 2005, p. 24).

Enquanto um melhor direcionamento não ocorre em plano nacional, é fundamental que os estados e instituições da polícia civil direcionem estrategicamente o processo de maneira a unificar sob regras claras a conduta do conjunto de seus agentes, transcendendo a mera predisposição dos delegados localmente responsáveis (e superando, assim, a “ordem” fragmentada, baseada na personificação).

O policial, pela natural autoridade moral que porta, traz consigo o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social que o atinge e qualificando-se como um dos mais centrais protagonistas da democracia brasileira. As organizações não governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação de atores sociais tão impactantes. (BALESTRERI, 2005, p.37).

Além do conjunto da sociedade, a própria polícia civil será altamente beneficiada, uma vez que regras objetivas para todos (incluídas aí as condutas

internas) só podem dar maior segurança e credibilidade aos que precisam executar tão importante e ao mesmo tempo tão intrincado e difícil trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os temas relacionados com os Direitos Humanos, Ética, Cidadania, dentre outros, não apenas pelo caráter filosófico pelos quais possam se fundamentar, mas, sobretudo, pelo caráter natural e efetivo que representam no interesse de cada ser humano, são traduzidos como princípios a serem preservados e, acima de tudo, promovidos antes mesmo de merecerem qualquer positivação.

Os encarregados de aplicação da lei, os policiais de segurança pública, instrumentalizam o poder do Estado no que concerne ao uso da força, mas têm a lei como limite para as suas ações. É nesse ponto que surge a maior dificuldade desses profissionais: interpretarem suas ações de acordo com a lei. Pela discricionariedade de muitos de seus atos, demonstra-se que existe uma linha tênue, mas muito visível quando as ações passam a ser encaradas de forma arbitrária e que deixam muitos vestígios.

A relação entre Polícia e os Direitos Humanos, como muitos interpretam, sendo estes maus profissionais e arbitrários não é desarmoniosa. Pelo contrário, pode ser compatível, mesmo com os poucos investimentos para educação em direitos humanos existentes dentro das academias de polícia e as violações destes direitos por alguns superiores hierárquicos.

A sociedade realiza um pré-julgamento em torno destes profissionais, onde os Estados promovem capacitações observando os princípios democráticos do direito, garantindo uma aproximação entre a população e estes, promovendo uma diminuição desse mal-entendido que ainda persiste por alguns.

Ao observar neste trabalho o papel dos direitos humanos, muitos de seus militantes são mal interpretados pelos policiais, tendo como exemplo a época da ditadura, contexto histórico que criou um abismo entre as duas posições. Entretanto, as denúncias realizadas pela comunidade de Direitos Humanos acabam sendo benéficas aos bons policiais, vedando a ação dos maus profissionais, impedindo suas ações contra os direitos humanos e manchando o nome da corporação.

Torna-se importante a relação dos direitos humanos com a justiça, na promoção da cidadania, democracia e igualdade, onde o respeito à dignidade da pessoa humana possa ser garantido, surgindo aqui o papel da polícia como consagrador deste elemento importante à sociedade.

O policial é, antes de tudo, um educador, realizando-o por meio de suas atitudes ocorridas cotidianamente, transmitindo cidadania em seu comportamento, usando da moderação e bom senso. Por portar autoridade moral, leva consigo a promoção dos direitos humanos, na busca da reversão do quadro de descrédito social, mantendo-o como um dos elementos na promoção da democracia nacional.

Salienta-se que o papel da polícia não está restrito apenas ao disposto na Constituição. Obriga-se a observância de que outros não infrinjam liberdades garantidas em nossa Carta Magna, introduzindo na função policial uma dimensão única que torna em nosso país um trabalho seríssimo.

Torna-se importante e necessária uma aplicação nos conhecimentos técnicos, artes didáticas e relacionamento interpessoal, fazendo com que as gerações de novos policiais atuem baseando-se na lei e ordem hierárquica. Os valores éticos e condução rápida do raciocínio para tomada de decisões deve ser ponto chave para desenvolvimento de um excelente trabalho.

A sociedade é complexa, existindo celeumas de todas as formas e a todo momento. Para que exista uma resolução de tais conflitos, os órgãos de segurança pública devem usar ações diferenciadas. O papel que os direitos humanos e a polícia precisam realizar conjuntamente é no sentido de não ocorrer violações aos direitos humanos, promovendo proteção a estes e cidadania adequada.

A tarefa não é fácil, diante da complexidade e do dinamismo o qual estes agentes públicos enfrentam diariamente. Desta forma promovendo uma maior instrução acerca dos direitos humanos em todo o corpo policial, pode-se eliminar o estigma e preconceito que parte da sociedade ainda tem com a polícia, fortalecendo a cidadania e implementando a justiça e segurança pública.

EDUCATION IN AND FOR HUMAN RIGHTS IN POLICE ACTIVITY

ABSTRACT

The military police officer as a citizen and defender of human rights is seen by many people as something distant, using pre-trial as bad professional and arbitrary. Therefore, this article proposes to show the military police as a citizen and defender of human rights, at the outset, showing the historical profile in our country, the role of human rights as indispensable to justice and citizenship. The citizen can not be left as a military police officer, presenting the human rights in the military police hierarchy and the formation of these in the promotion of public safety, through an exploratory and descriptive research, using the deductive method via specific bibliography to the subject, such as legislation, doctrine and academic articles, showing an environment for the rapprochement between society and the police, seeking to reduce this gap of misunderstanding that exists between society and police activity.

Keywords: Military Police; Human rights; Citizenship.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 14^oed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2^a ed. 1. reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. (Polícia e Sociedade; n. 1).

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. São Paulo-SP. Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. **Matriz Curricular Nacional: para a formação em segurança pública**. Brasília, 2003.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária/ Grupo de trabalho**, Portaria SENASP nº002/2007- Brasília, 2007.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. **Curso Nacional de Direitos humanos/ Grupo de trabalho**, Portaria SENASP nº006/2007- Brasília, 2007.

BRASÍLIA. **Administração Regional de Brasília**. Disponível em <http://www.brasilia.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=4803> Acesso em: 26 mar. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2014.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução: Marcello Rollemberg. 9ª ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional**. Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.